



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

DATA: 28/05/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 63/2025

CONTRATADO: JOSE CARLOS CLEMENTE & CIA LTDA

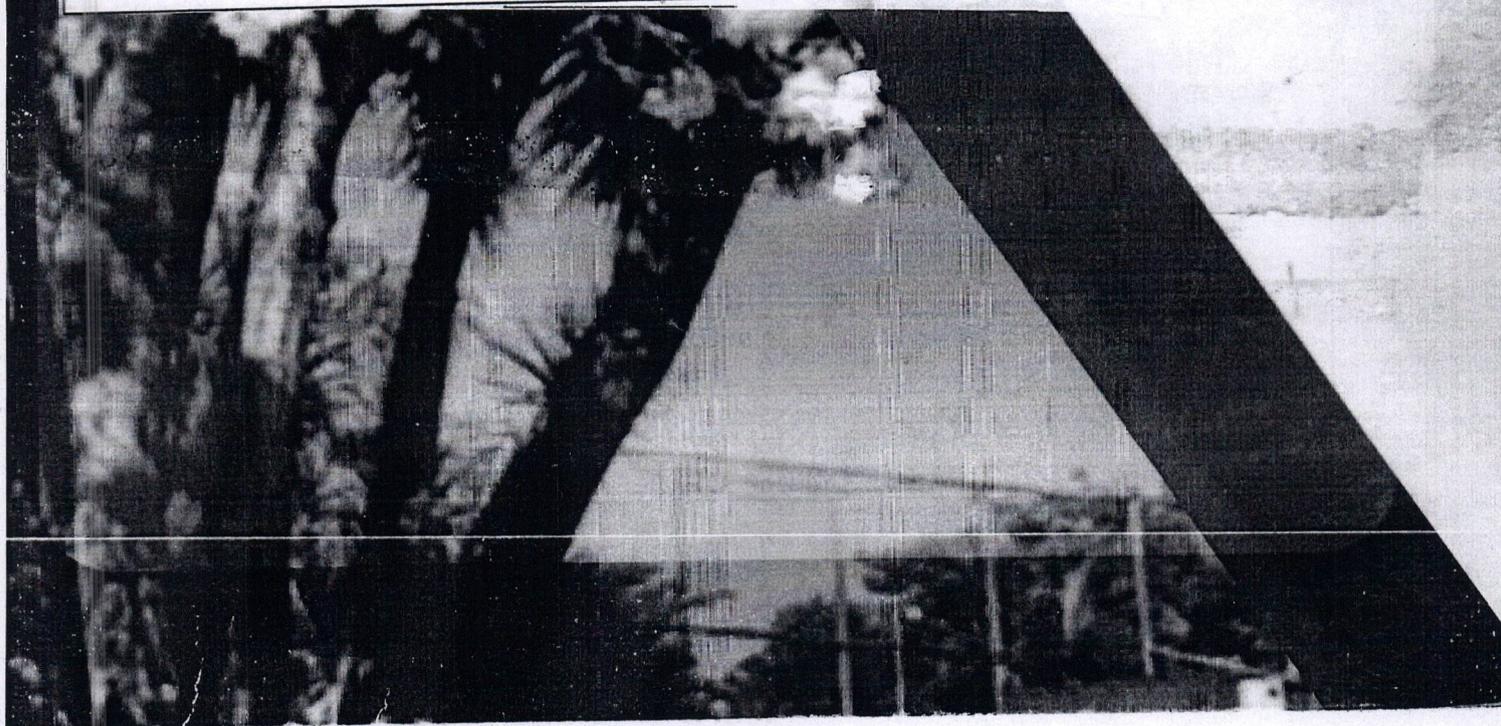
NOME FANTASIA: JOSE CARLOS CLEMENTE & CIA LTDA

CNPJ/MF: 07.932.433/0001-24

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 36.432,00 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais)

OBJETO: LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA COLETA MAIS, DESENVOLVIDO EM PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, COM AREA COBERTA DE NO MINIMO 550 M<sup>2</sup> PELO PERIODO DE 12 MESES





Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 031/2025 DATA: 01/04//2025

Visão Geral

**OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO**

Solicitação de locação de um barracão localizado na Vila Progresso, em Palmital - PR, para atender às necessidades operacionais do programa **Coleta Mais**, desenvolvido em parceria com a **Itaipu Binacional**. O imóvel, de propriedade do senhor **José Carlos Clemente**, portador do RG **15.348.921-1** e CPF **546.843.749-04**, possui uma área de **550m<sup>2</sup>** e está registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula **5.924**.

**JUSTIFICATIVA:**

A locação do barracão se faz necessária para garantir um espaço adequado ao armazenamento, separação e triagem de materiais recicláveis, fundamentais para o funcionamento do programa **Coleta Mais**. O barracão possui infraestrutura adequada para a execução dessas atividades, além de estar localizado estrategicamente na Vila Progresso, facilitando o acesso dos coletores e o transporte dos materiais recicláveis. A parceria com a **Itaipu Binacional** fortalece as ações ambientais no município, promovendo a sustentabilidade e o desenvolvimento da coleta seletiva.

<b>Gestor:</b> ROBERTO CARLOS ROSSI	<b>Responsável:</b> Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro Vagner Alencar Waligura
<b>Local de Entrega:</b> Prefeitura Municipal de Palmital	
<b>Prazo de entrega:</b> Imediata	

Considerações Finais

Diante da importância do programa **Coleta Mais** para o município de Palmital - PR e da necessidade de um espaço adequado para sua execução, solicitamos que sejam iniciados os trâmites administrativos para a formalização do aluguel do barracão mencionado. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Secretário ou funcionario responsável:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

*Rosilda*  
ROSILDA GOMES DA SILVA

Protocolo Nº 393 Secretária Municipal do Meio Ambiente e Saneamento



Rua Moisés Lupion 1001 - Centro  
CEP 85 270-000 PALMITAL - PR

Em 01 / 04 / 25

*Kelly Quorze*  
ASSINATURA

**AVALIAÇÃO BARRACAO PARA FINS DE LOCAÇÃO**

A pedido do município de Palmital Paraná, portador do CNPJ. 75.680.025/0001-82, Rua moseis lupion número 1001, na cidade de Palmital – PR. , para que fizesse Avaliação de um **BARRACÃO** e seu espaço total, terreno medindo 2.640,00 M2, (dois mil seiscentos e quarenta metros quadrados), contendo Barracão de 550,00 (quinhentos e cinquenta metros quadrados), matrícula número 5924, registro no Cartório de Imóveis de Palmital PR. Localizada na, centro da cidade de Palmital, PR.

SEGUE AVALIAÇÃO:

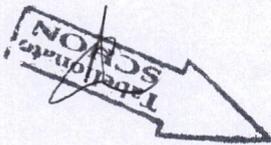
- 1 – Sala Comercial em alvenaria de 160 M2, de construção, localizada na Avenida XV de novembro, Alugada para o Correio de Palmital, valor por M2 R\$ 12,23 (doze reais e vinte tres centavos) total R\$ 1.957,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).
- 2 - Sala Comercial em Alvenaria de 200 M2, Localizada na Avenida Maximiliano, Alugada para a Uninter valor R\$ 15,00 (quinze reais) o M2 totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Tomando por base os dois imóveis alugado no município, área central. segue minha Avaliação:

**R\$ 12,23 + 15,00 = 27,23 VALOR MEDIO POR M2 R\$ 13,61 (TREZE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)**

**TOMANDO POR BASE OS IMOVEIS ACIMA, AVALIAÇÃO MEDIA POR M2 E DE R\$ 13,61 (TREZE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) (550,00x13,61) TOTALIZANDO R\$ 7.485,50 (SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

**DEVEVIDO A LOCALIZAÇÃO DO IMOVEL, LOCALIZADO EM UM BAIRRO FORA DO CENTRO DA CIDADE, MINHA AVALIAÇÃO E DE 40 A 50 POR CENTO ABAIXO DOS IMOVEIS DO CENTRO DA CIDADE. VAI DE R\$ 3.300,00 (TRES MIL E TREZENTOS REAIS) A R\$ 3.700,00 (TRES MIL, SETECENTOS REAIS).**



Palmital, 27 de março 2025.

DANIEL KETIS

CORRETOR AVALIADOR DE IMOVEIS

CRECI 16052

**TABELIONATO PALMITAL** - 1º OFÍCIO DE NOTAS, CARTÓRIO DE PROTESTO  
 IVETE MORMINO SCHÖN - Tabeliã / Rua XV de Novembro 835 - Centro - CEP: 85.279-000 - Palmital - PR  
 Fone: (42) 3657-1203 - E-mails: tabelionatopalmital@outlook.com / ivete.123@hotmail.com

SFTN1VGfubmYj5XdR3euF881q  
 Consulte esse Selo em  
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada  
 de **DANIEL KETIS (1807) \*572062\***. Dou fé.  
 Palmital-Paraná, 02 de abril de 2025 - 15:19:16h.  
 Em Teste da Verdade

Leonardo Gallo da Rocha  
 Escrevente Juramentado



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A justificativa para a contratação está fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Referência**, que demonstram a inviabilidade de competição no caso concreto, em razão da singularidade do objeto e da exclusividade da prestadora.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação de **JOSE CARLOS CLEMENTE E CIA LTDA** CNPJ/MF: **07.932.433/0001-24** para a **LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA COLETA MAIS, DESENVOLVIDO EM PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, COM ÁREA COBERTA DE NO MÍNIMO 550 M<sup>2</sup> PELO PERÍODO DE 12 MESES**, deverá ser processada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,<sup>1</sup> mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis<sup>2</sup> à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

006004

CNPJ: 75.680.025/0001-82

regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, se satisfaz mediante a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, considerando um rito mais flexível, célere e com melhor aderência ao cenário de impossibilidade de competição.

## DA NECESSIDADE DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL

O Município de Palmital, em parceria com a Itaipu Binacional, está executando o **Programa Coleta Mais**, voltado à gestão adequada de resíduos recicláveis e à geração de trabalho e renda para os envolvidos na cadeia da coleta seletiva. Para garantir a operacionalização do programa, é imprescindível a **locação de um imóvel com estrutura adequada**, que atenda às exigências técnicas e logísticas do projeto.

O imóvel a ser locado deverá possuir, no mínimo, **550 m<sup>2</sup> de área coberta**, para acomodação, triagem e armazenamento dos materiais recicláveis, além de **100 m<sup>2</sup> de área de estacionamento** para os veículos utilizados no transporte e coleta dos resíduos. A localização deve favorecer o acesso dos catadores e dos veículos de apoio logístico, garantindo segurança e eficiência nas atividades do programa.

## DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A contratação ora proposta fundamenta-se na **inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que **não existem outros imóveis disponíveis no município com as especificações mínimas exigidas (área coberta, estacionamento, acessibilidade e localização estratégica)**.

Após levantamento realizado no mercado local, constatou-se que **somente um imóvel reúne as condições técnicas e estruturais necessárias para atender o Programa Coleta Mais**, sendo, portanto, inviável a realização de processo competitivo, pois não há possibilidade de competição entre imóveis com as mesmas características.

## DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em conformidade com o inciso III do **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, e com a **Orientação Normativa AGU nº 17/2009**, a razoabilidade do preço foi devidamente analisada mediante **avaliação técnica realizada por corretor de imóveis**, a pedido do Município de Palmital-PR, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, localizado na Rua Moisés Lupion, nº 1001.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

006005

O corretor avaliou o imóvel situado em terreno de **2.640 m<sup>2</sup>**, contendo um **barracão com 550 m<sup>2</sup> de área construída**, matrícula nº 5924, registrado no Cartório de Imóveis de Palmital, localizado em bairro fora do centro, mas com fácil acesso. A avaliação considerou o valor médio por metro quadrado de imóveis comerciais alugados na região central:

- **Sala 1 (160 m<sup>2</sup>):** R\$ 12,23/m<sup>2</sup> – total R\$ 1.957,00 (alugada para os Correios)
- **Sala 2 (200 m<sup>2</sup>):** R\$ 15,00/m<sup>2</sup> – total R\$ 3.000,00 (alugada para a Uninter)

Com base nesses dados, chegou-se ao valor médio de **R\$ 13,61/m<sup>2</sup>**, o que resultaria em um aluguel de **R\$ 7.485,50** para 550 m<sup>2</sup>.

Contudo, considerando que o imóvel avaliado está localizado **fora da região central da cidade**, o corretor aplicou **depreciação entre 40% e 50%** no valor estimado, resultando em um aluguel médio **entre R\$ 3.300,00 a R\$ 3.700,00**, o que foi considerado **razoável e compatível com o mercado**, atendendo ao princípio da economicidade.

## CONCLUSÃO

Diante da **inviabilidade de competição** e da **adequação técnica exclusiva do imóvel**, além da **razoabilidade do valor locatício comprovada por avaliação especializada**, conclui-se pela **viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para fins de locação do imóvel destinado ao funcionamento do Programa Coleta Mais.

Assim, recomenda-se a formalização do contrato direto, com a devida publicidade nos termos legais.

Palmital-PR, 20 de maio de 2025

**ROSILDA GOMES DA SILVA**

Secretário de Meio ambiente e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 322

Em 19 / 03 / 25

Jonas Gazda  
ASSINATURA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

**Órgão Demandante:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Palmital - PR

**Responsável pela Elaboração:** Rosilda Gomes da Silva – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

**Data:** 17 de Março de 2025.

### 2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Palmital - PR apresenta este Estudo Técnico Preliminar (ETP) para embasar a necessidade de locação de um barracão com área coberta de 550m<sup>2</sup>, além de 100m<sup>2</sup> de área destinada a estacionamento. A locação desse imóvel é parte da contrapartida do município no projeto de Resíduos Sólidos da Itaipu Binacional, visando garantir estrutura adequada para as atividades vinculadas à gestão e destinação correta dos resíduos sólidos urbanos.

A implementação desse espaço é essencial para viabilizar a triagem, armazenamento e destinação final dos resíduos, além de possibilitar melhores condições de trabalho para os envolvidos no projeto, contribuindo para o fortalecimento da política municipal de resíduos sólidos e para a melhoria das condições ambientais do município.

### 3. OBJETO

Contratação de locação de imóvel (barracão) com as seguintes especificações:

- Área coberta de 550m<sup>2</sup>;
- Área de estacionamento de 100m<sup>2</sup>;
- Localização estratégica para viabilizar a logística do projeto de Resíduos Sólidos.



#### 4. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A locação do imóvel proporcionará diversos benefícios, tais como:

- Infraestrutura adequada para operacionalização do projeto de Resíduos Sólidos;
  - Atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos pela Itaipu Binacional;
  - Melhoria na organização e destinação dos resíduos sólidos urbanos;
  - Segurança e melhores condições de trabalho para os envolvidos na triagem e destinação dos resíduos;
  - Redução de impactos ambientais negativos decorrentes da gestão inadequada dos resíduos.
- 

#### 5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos para a locação do imóvel será obtida por meio de pesquisa de mercado e avaliações técnicas, considerando os preços praticados na região e a adequação do espaço às necessidades do projeto.

---

#### 6. ALTERNATIVAS EXISTENTES

Foram analisadas algumas alternativas para atender à demanda do projeto:

- **Construção de novo barracão:** opção descartada devido ao alto custo e à necessidade de tempo hábil para implementação;
  - **Utilização de estrutura pública existente:** não há, atualmente, imóvel público disponível que atenda às especificações necessárias;
  - **Locação de imóvel:** alternativa mais viável, pois oferece disponibilidade imediata e se adequa aos critérios estabelecidos.
- 

#### 7. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O IMÓVEL

O imóvel a ser locado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Área coberta de no mínimo 550m<sup>2</sup>;
  - Área de estacionamento de 100m<sup>2</sup>;
  - Boa acessibilidade e logística para entrada e saída de veículos;
  - Infraestrutura adequada para a operação do projeto.
-



## 8. ADQUIRENTE DO IMÓVEL

**Nome:** José Carlos Clemente  
**Nacionalidade:** Brasileiro  
**Estado Civil:** Solteiro  
**Profissão:** Radialista  
**Documento de Identidade:** RG nº 611.438-MT  
**CPF:** 546.843.749-04

## 9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a locação do barracão se mostra como a melhor solução para garantir a infraestrutura necessária ao projeto de Resíduos Sólidos da Itaipu Binacional. Assim, justifica-se a abertura do processo licitatório para a contratação do imóvel, garantindo a conformidade com as normas administrativas e a melhor utilização dos recursos públicos.

Palmital - PR, 17 de Março de 2025

*Rosilda*

**Rosilda Gomes da Silva**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Saneamento



Rua Moisés Lupion 1001 - Centro  
CEP 85 270-000 PALMITAL - PR



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000009

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Memorando 50/2025 - GAB

Palmital PR, 28/05/2025.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

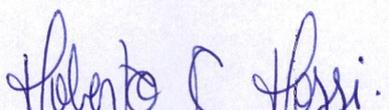
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA COLETA MAIS, DESENVOLVIDO EM PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, COM AREA COBERTA DE NO MINIMO 550 M<sup>2</sup> PELO PERIODO DE 12 MESES, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- a) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

  
ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000010

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 75/2025 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO.

- LOCAÇÃO DE BARRACÃO DO PROGRAMA COLETA MAIS EM PARCERIA COM ITAIPU BINACIONAL.

ANTONIO SIMIANO  
CONTADOR  
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025.

ASS: \_\_\_\_\_



Município de Palmital  
Solicitação 107/2025

00600911

Equip plano

Página: 1

<b>Solicitação</b>		<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>	05/06/2025	1
107	Contratação de Serviço		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>	
2980-7	ROSILDA GOMES DA SILVA	29/2025	
<b>Local</b>			
38	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Saneamento		
<b>Órgão</b>			
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
<b>Forma de pagamento</b>			
<b>Descrição</b>			<b>Tipo</b>
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário
<b>Entrega</b>			
<b>Local</b>			<b>Prazo</b>
PALMITAL-PR			0 Dias

**Descrição:**

LOCAÇÃO DE BARRAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA COLETA MAIS, DESENVOLVIDO EM PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, COM AREA COBERTA DE NO MINIMO 550 M<sup>2</sup> PELO PERIODO DE 12 MESES.

**Justificativa:**

A CONTRATAÇÃO JUSTIFICASSE A PARCERIA ENTRE O MUNICIPIO DE PALMITAL E A ITAIPU BINACIONAL.

**Lote**

001 Lote 001

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
038271	LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO PARA O PROGAMA COLETA MAIS	UND	12,00	3.036,00	36.432,00
	LOCAÇÃO DE BARRAÇÃO AREA COBERTA DE NO MINIMO 550M <sup>2</sup> GARANGEM DE NO MINIMO 100M <sup>2</sup> PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA COLETA MAIS EM PARCERIA COM ITAIPU BINACIONAL.				
				<b>TOTAL</b>	<b>36.432,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>36.432,00</b>

ROSILDA GOMES DA SILVA  
Solicitante



Município de Palmital  
Solicitação 107/2025  
Indicação de Recursos Orçamentários

000012

Página:1

Equipiano

<b>Solicitação</b>		<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
Número	Tipo		
<b>107</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	05/06/2025	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
2980-7	ROSILDA GOMES DA SILVA	29/2025	
<b>Local</b>			
38	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Saneamento		
<b>Órgão</b>			
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
<b>Forma de pagamento</b>		<b>Tipo</b>	
Descrição			
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
Local			
PALMITAL-PR		0 Dias	

**Descrição:**

LOCAÇÃO DE BARRAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA COLETA MAIS, DESENVOLVIDO EM PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, COM AREA COBERTA DE NO MINIMO 550 M<sup>2</sup> PELO PERIODO DE 12 MESES.

**Justificativa:**

A CONTRATAÇÃO JUSTIFICASSE A PARCERIA ENTRE O MUNICIPIO DE PALMITAL E A ITAIPU BINACIONAL.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 002 Departamento de Meio Ambiente e Saneamento 18.542.1801-2111 Atividades do Departamento de Meio Ambiente e Saneamento 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
	3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS 05890 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
038271	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA O PROGAMA COLETA MAIS LOCAÇÃO DE BARRAÇÃO AREA COBERTA DE NO MINIMO 550M <sup>2</sup> GARANGEM DE NO MINIMO 100M <sup>2</sup> PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA COLETA MAIS EM PARCERIA COM ITAIPU BINACIONAL.	UND	12,00	3.036,00	36.432,00
<b>Total da dotação</b>					<b>36.432,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>36.432,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>36.432,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

12.002.18.542.1801.2111	36.432,00
Cod 05890 Fonte 00000 G.Fonte E	36.432,00

ROBERTO CARLOS ROSSI  
Prefeito Municipal



**PARECER Nº 207/2025 – LIC**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15/2025.**

**DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR**

**PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR**

**EMENTA: LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA COLETA MAIS, DESENVOLVIDO EM PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, COM AREA COBERTA DE NO MINIMO 550 M² PELO PERIODO DE 12 MESES.**

Trata-se de parecer solicitado pela Sr. Secretário Municipal de Saúde, acerca da realização da inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva de resfriador de vacinas, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde de Palmital-Pr.

Instruem o presente processo, dentre outros, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a devida justificativa, enfatizando a necessidade, vantagens e fundamentos para a contratação e a solicitação visando à realização do procedimento, visando a efetivação da contratação dos serviços.

A inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor foi, da mesma forma, apresentada na justificativa e parecer técnico juntados aos autos.

É o breve relatório.

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 3º, VIII e XXII, da Lei Municipal nº 33/2013, tem-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar a análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Outrossim, trata o presente de análise de reconhecimento de situação fático-jurídica de Inexigibilidade de Licitação, com espeque no disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. A normatização para efeito da Administração contratar Empresa por meio do instituto de inexigibilidade de licitação encontra-se disciplinada no Estatuto das Licitações da seguinte forma, textualmente:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000014

Não, se olvidar ainda das exigências contidas no art. 72 do mesmo diploma legal, que determina o cumpre de certos requisitos para a efetivação da contratação direta, seja inexigibilidade, seja dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações feitas com maestria pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO na obra COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO:

"As causas de inviolabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratada".

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Portanto, na licitação dispensada não existe a faculdade para se realizar a licitação, enquanto que na licitação dispensável essa alternativa é possível, cabendo ao administrador fazer a análise do caso concreto.

Já a inexigibilidade de licitação se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.

Isto posto, constata-se, inicialmente, a necessidade da motivação da razão da escolha do fornecedor, que envolve a demonstração da "singularidade do objeto" e a verificação de que se trata de "notório especialista", e a garantia que será firmada dos serviços.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

006015

É possível notar nos autos que está demonstrado que a empresa é fornecedor exclusivo do objeto a ser contratado. Por outro lado, quanto à justificativa do preço, a Administração deve demonstrar a compatibilidade do valor praticados no mercado.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade (2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário).

Em 2015, o Tribunal foi ainda mais específico em apontar diferenças entre o procedimento de justificação de preços na inexigibilidade e na dispensa de licitação:

**"Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas." (grifei)**

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade como disposto no artigo 92 da Lei de Licitações 14.133/2021.

Outrossim, acresça-se que consta dos autos ainda a Disponibilidade Orçamentária, Documentação da Empresa, e pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

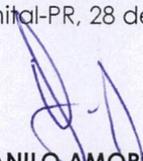
Sugere-se, pois, a restituição dos autos à Comissão de Licitação, para conhecimento do presente opinativo e providências pertinentes.

## CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do procedimento licitatório, por entender que a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços ora pretendidos, segundo regras desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

É o parecer.

Palmital-PR, 28 de Maio de 2025.

  
**DANILO AMORIM SCHREINER**  
Procurador do Município  
OAB/PR 46.945

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 15.348.921-1



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 15.348.921-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/07/2018

NOME: JOSÉ CARLOS CLEMENTE

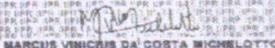
FILIAÇÃO: JOSÉ DE LOURDES CLEMENTE  
MARIA HELENA NOGUEIRA CLEMENTE

NATURALIDADE: BORRAZOPOLIS/PR DATA DE NASCIMENTO: 11/08/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=LARANJEIRAS SUL/PR, MARQUINHO  
C.CAS=771, LIVRO=9B, FOLHA=46

CPF: 546.843.749-04

CURITIBA/PR



MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/73

É PROIBIDO PLASTIFICAR

006016



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSE CARLOS CLEMENTE - PALMITAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.605.367/0001-88  
Certidão nº: 17566501/2025  
Expedição: 27/03/2025, às 15:15:27  
Validade: 23/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CARLOS CLEMENTE - PALMITAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.605.367/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000018

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE CARLOS CLEMENTE  
CPF: 546.843.749-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:59 do dia 27/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2025.

Código de controle da certidão: **31EE.A877.37F8.86B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000019

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036395296-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.605.367/0001-88**  
Nome: **JOSE CARLOS CLEMENTE - PALMITAL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/07/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

006020



ISTRO DE IMÓVEIS  
ITAL - PARANÁ

REGISTRO GERAL

CNM 082669.2.0005924-45

FICHA

\*01\*

RUBRICA

MATRÍCULA N° 5.924\*

Valido aqui  
este documento  
LÉRIO BENILDO BACK  
OFICIAL - CPF 142 137 639-72

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HV2AX-6EZGH-4TEXR-NLRDX

**IMÓVEL:** Um terreno urbano com a área total de 2.640,00m<sup>2</sup>, constituído pelos lotes n°s 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 14 (quatorze) e 15 (quinze), ambos da Quadra 'C', do Loteamento denominado Vila Progresso, situado no Perímetro Urbano desta Cidade e Comarca de Palmital, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto (PP-0) com uma distância de 22 metros lineares, confrontando com a Rua 'B' até encontrar o ponto 1, daí segue com deflexão à esquerda medindo 41,5 metros lineares, confrontando com a Chacara n° 53 até encontrar o ponto 2, daí segue com uma deflexão à esquerda medindo 6 metros lineares, confrontando com os fundos do lote n° 01 até encontrar o ponto 3, daí segue com a deflexão à direita medindo 40 metros lineares confrontando novamente com o lote n° 01 até encontrar o ponto 4, daí segue com deflexão a esquerda medindo 39 metros lineares, confrontando com a Rua Rui Barbosa até encontrar o ponto 5, daí segue novamente com deflexão à esquerda medindo 40 metros lineares, confrontando com o lote n° 05, até encontrar o ponto 6, daí segue novamente com deflexão à esquerda medindo 13 metros lineares, confrontando com os fundos do lote n° 13 até encontrar o ponto 7, segue deflexão à direita medindo 40 metros lineares confrontando novamente com o lote n° 13 até encontrar o ponto de partida (PP-0).

**Cadastro Municipal:** n°

**Proprietário:** LOTEADORA 'CS' LTDA, Pessoa Jurídica, com Foro e Sede à Rua 21 de Janeiro, 269, nesta Cidade e Comarca de Palmital-PR, inscrita no CGC/MF sob n° 75.995.522/0001-70.

**Registro Anterior:** Matrícula R-1/5.048 às fls. 01 do Livro n° 02, deste Ofício.

Palmital, 02 de junho de 1.992.

**R-1/5.924 - PROT. 14.941** **Adquirente:** AGENOR CALAZANS COSTA ROSA, brasileiro, agricultor, casado com Divanira Grechinski Calazans, sob o regime de Comunhão Geral de Bens, residente e domiciliado à Rua Dr. João Ferreira Neves, s/n, nesta Cidade e Comarca de Palmital-PR., portador da C.I.RG n° 5.703.148-4-PR., inscrito no CPF sob n° 666.214.709-59. Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada às fls. 181 do Livro n° 42 pelo Tabelionato Schon da Sede desta Comarca em data de 15 de maio de 1.992, a proprietária Loteadora CS Ltda, antes qualificada, neste ato representada por seu sócio gerente Dom Pedro Rodrigues Nunes, brasileiro separado judicialmente, do comércio, residente e domiciliado à Rua Maximiliano Vicentin, s/n, nesta Cidade e Comarca de Palmital-PR., portador da C.I.RG n° 813.007-PR., inscrito no CPF sob n° 432.139.449-04, comparecendo como anuente o Sr. José Nieduziak, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Dr. João Ferreira do Amaral, s/n, nesta Cidade e Comarca de Palmital-PR., portador da C.I.RG n° 847.355-PR., inscrito no CPF sob n° 166.108.579-20, venderam o imóvel objeto desta matrícula, ao adquirente acima qualificado pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) já pagos e quitados e livres de quaisquer condições. ITBI guia n° 1223, no valor de Cr\$ 50.000,00. Distribuição n° 206/92. Custas, Cr\$ 29.610,00. Palmital, 02 de junho de 1.992.

**R-2/5.924 - PROT. 18.116** **Adquirente:** JOSÉ CARLOS PANIZZON, bra-



REGISTRO DE IMÓVEIS  
PALMITAL — PARANÁ

CNM 082669.2.0005924-45

REGISTRO GERAL

Ficha  
\*02\*

CLÉRIO BENILDO BACK  
OFICIAL - CPF 142 137 539-72

MATRÍCULA N.º 5.924\*

Rubrica  
*Clério*

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.ont.org.br/docs/HV2AX-6EZGH-4TFXR-NLRDX>

**R-5/5.924 - PROT. 22.084** Adquirente: LUIZ ANTONIO PANIZZON, brasileiro, casado com Helena Scibor Banizzon sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, agricultor, portador da C.I.RG nº 4.382.715-4-Pr, inscrito no CPF nº 611.283.689-00, residente e domiciliado em Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste Comarca de Pitanga-Pr. Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada às fls. 014 do Livro nº 22, pelo Tabelionato do Município de Santa Maria do Oeste, da Comarca de Pitanga-Pr, em data de 14 de junho de 2004, o proprietário Izaias Dziecinny, antes qualificado, Vendeu o imóvel objeto desta matrícula, ao adquirente acima citado pelo preço certo e ajustado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já pagos e quitados e livres de quaisquer condições, em conjunto com outros registros. ITBI guia nº 111/2004, no valor de R\$ 240,00. Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, nº 1413, datada de 28/07/2004. Funrejus R\$ 20,00. Custas, R\$ 226,80. Palmital, 29 de julho de 2004. *Back*

**R-6/5.924 - PROT. 22.709** Adquirente: JOSÉ CARLOS CLEMENTE, brasileiro, solteiro, maior, radialista, portador da C.I.RG nº 611.438-MT, inscrito no CPF nº 546.843.749-04, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Palmital-Pr. Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada às fls. 088/090 do Livro nº 82, pelo Tabelionato Schon da Sede desta Comarca em data de 26 de julho de 2005, o proprietário Luiz Antonio Panizzon e sua esposa Helena Scibor Panizzon, antes qualificados, Venderam o imóvel objeto desta matrícula, ao adquirente acima qualificado pelo preço certo ajustado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), já pagos e quitados e livres de quaisquer condições. ITBI guia nº 088/2005, no valor de R\$ 560,00. Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, nº 1809, com validade até 24/09/2005. Funrejus R\$ 73,20 em conjunto com outros registros. Custas, R\$ 321,30. (VRC 3.060,00). Palmital, 08 de agosto de 2005. *Back*

**R-7/5.924 - PROT. 23.559** Por Cedula de Crédito Comercial de nº 4000500-3, emitida em 27/09/2006, por -- José Carlos Clemente & Cia Ltda, com aval de José Carlos Clemente Carla Pagnocelli Clemente e Lurdes Pagnocelli Grockalski, aos juros de 5,33% nominal, debitados e calculados por dias corridos com data base na taxa proporcional diária correspondente a 5,462% efetivos ao ano, no vencimento e na liquidação da dívida e exigidos juntamente com as amortizações do principal e em caso de inadimplência juros de 1% ao ano e multa de 2% sobre o valor da dívida, com o vencimento para a primeira em 10/11/2007 e as demais em igual dos meses subsequentes a liquidar a última em 10/10/2012. O emitente e seus avalistas Dão em HIPOTECA de PRIMEIRO grau e sem concorrência de terceiros o imóvel objeto desta matrícula, em favor do Banco do Brasil S/A Agência de Palmital-Pr, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3103-87. Custas, R\$ 66,15. (VRC 630,00). Palmital 28 de setembro de 2006. *Back*



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assimador-web.onr.org.br/docs/HV2AX-6EZGH-4TFXR-NLRDX>

Continuação  
 ileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Rui -  
 osa, Vila Progresso, nesta Cidade e Comarca de Palmital-Pr., -  
 ador da C.I.RG nº 6.508.067-2-Pr., inscrito no CPF sob nº 795.  
 869-04. Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada às fls.  
 do Livro nº 05-B, pelo Tabelionato Schereiner, do Município de  
 Santa Maria D'Oeste-PR, Comarca de Pitanga-Pr., em data de 28 de ja-  
 neiro de 1.998, o proprietário Agenor Calazans Costa Rosa, antes -  
 qualificado e sua esposa Divanira Grechinski Calazans, brasileira,  
 agricultora, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Pal-  
 mital-Pr., portadora da Certidão de Casamento nº 104, do Livro nº  
 01, do Cartório Civil de Campina do Simão-Pr., neste ato representa-  
 dos pelo procurador Aristides Panizzon, brasileiro, desquitado, co-  
 merciante, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Palmi-  
 tal-Pr., portador da C.I.RG nº 3.435.166-6-Pr., inscrito no CPF sob  
 nº 451.596.619-72, venderam o imóvel objeto desta matrícula, ao ad-  
 quirente antes qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$6.500,  
 00(seis mil e quinhentos reais), em conjunto com o registro R-2/59-  
 97, já pagos e quitados e livres de quaisquer condições. ITBI guia  
 nº 024/98, no valor de R\$ 130,00 em conjunto com o registro citado  
 acima. Certidão Negativa Expedido pela Prefeitura Municipal de Pal-  
 mital nº 2865, datado de 28 de janeiro de 1.998. Distribuição nº -  
 017/98. Custas, R\$ 94,50(1.260,00VRC). Palmital, 29 de janeiro de  
 1.998. Certifico e dou fé. *[Assinatura]*

R-3/ 5.924 - PROT. 21.236 Adquirente: ARISTIDES PANIZZON, brasilei-  
 ro, separado Judicialmente, comerciante,  
 portador da C.I.RG nº 3.435.166-0-Pr., inscrito no CPF nº 451.596.  
 619-72, residente e domiciliado na Rua Ruy Barbosa, nº 222, Vila --  
 Progresso, nesta cidade. Por Escritura Pública de Venda e Compra -  
 lavrada as fls. nº 034 do livro nº 21 pelo Cartório Distrital de --  
 Santa Maria do Oeste Comarca de Pitanga-Pr., em data de 30 de setem-  
 bro de 2002. O proprietário José Carlos Panizzon antes qualificado  
 vendeu o imóvel objeto desta matrícula, ao adquirente acima qualifi-  
 cado pelo preço certo e ajustado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em  
 conjunto com outros registros nº R-3/5.997 e R-2/6.227., já pagos e  
 quitados e livres de quaisquer condições. ITBI guia nº 97/2003 no -  
 valor de R\$ 200,00 em conjunto com outros registros. Negativa expe-  
 dida pela Prefeitura Municipal nº 889 datada de 02 de junho de 2003  
 Funrejus, R\$ 20,00. Custas, R\$ 132,30. Palmital, 09 de julho de ---  
 2003. Certifico e dou fé. *[Assinatura]*

R-4/5.924 - PROT. 21.955 Adquirente: IZAIAS DZIECINNY, brasileiro,  
 solteiro, maior, agricultor, portador da  
 C.I.RG nº 9.151.145-2-Pr, inscrito no CPF nº 040.568.639-03, resi-  
 dente e domiciliado na Vila Santa Rita, nesta Cidade e Comarca de  
 Palmital-Pr. Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada às fls  
 012 do Livro nº 22, pelo Cartório Distrital de Santa Maria do Oeste  
 Comarca de Pitanga-Pr, em data de 27 de maio de 2.004, o proprietá-  
 rio Aristides Panizzon, antes qualificado, vendeu o imóvel objeto -  
 desta matrícula, ao adquirente acima qualificado pelo preço certo e  
 ajustado de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), já pagos e quitados e li-  
 vres de quaisquer condições. ITBI guia.nº 83/2004, no valor de R\$ -  
 100,00. Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Palmital-Pr,  
 nº 1343, datada de 01/06/2004. Funrejus R\$ 20,00, em conjunto com  
 outros registros. Custas, R\$ 132,30. Palmital, 01 de junho de 2004.  
 Certifico e dou fé. *[Assinatura]*

Documento gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis via www.dio.onr.org.br

Digital



Continuação

CNM 082669.2.0005924-45

11-8/5.924 - PROT. 34.981 - 24/09/2015

Por

Valide aqui este documento

mandado de baixa, via sistema mensageiro, remetente (aoli) Arlindo Osni Chentfels, conforme sentença Dra Stephanie Assis Pinto de Oliveira, em data de 08/08/2015, juiza de direito desta comarca, para constar que fica cancelado Cedula de Crédito Comercial nº 4000500-3, no valor de R\$ 65.231,78, objeto do R-7/5924, referente os autos nº 0000764-66.2009.8.16.0125, que fica arquivado neste Ofício. Arquivo R\$ 1,16. Custas, R\$ 105,21 (VRC 63000). Palmital, 24 de Setembro de 2015. *[Handwritten Signature]* Clério Benildo Back.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/HV2AX-6EZGH-4TFXR-NLRDX>

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução autêntica do original deste Serviço de Registro de Imóveis, nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015/73. Palmital, 28 de março de 2025.

Assinada Digitalmente

	FUNARPEN
	SELO DE FISCALIZAÇÃO SFRI2.z59hv.jtbfV - mheE9.F880q
	Consulte este selo em: <a href="https://selo.funarpen.com.br">https://selo.funarpen.com.br</a>

Documento assinado digitalmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000024

## PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 63/2025

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

**OBJETO: LOCAÇÃO DE BARRAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA COLETA MAIS, DESENVOLVIDO EM PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, COM AREA COBERTA DE NO MINIMO 550 M² PELO PERIODO DE 12 MESES.**

**VALOR TOTAL R\$ 36.432,00 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses de 2025.**

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADO: JOSE CARLOS CLEMENTE & CIA LTDA**

**CNPJ/MF: 07.932.433/0001-24**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5890	12.002.18.542.1801.2111	0	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

1. Palmital-PR, 28/05/2025.

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

006025

## HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 63/2025

**OBJETO: LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA COLETA MAIS, DESENVOLVIDO EM PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, COM AREA COBERTA DE NO MINIMO 550 M<sup>2</sup> PELO PERIODO DE 12 MESES**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, ante as justificativas que se embasam no artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a INEXIGIBILIDADE de licitação **para a contratação supra supramencionada**, tendo como contratada a Empresa **JOSE CARLOS CLEMENTE & CIA LTDA - CNPJ/MF: 07.932.433/0001-24**, para a efetivação da presente INEXIGIBILIDADE levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 28/05/2025

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000026

## GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA COLETA MAIS, DESENVOLVIDO EM PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, COM AREA COBERTA DE NO MINIMO 550 M<sup>2</sup> PELO PERIODO DE 12 MESES.** artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 63/2025, **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 15/2025**, atende a todos os requisitos do Conforme artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 15/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **JOSE CARLOS CLEMENTE & CIA LTDA - CNPJ/MF: 07.932.433/0001-24**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 28/05/2025.

**ROBERTO CARLOS ROSSI  
PREFEITO MUNICIPAL**



000027

# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 72/2025**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 63/2025**

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG 5.369.303-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.308.079-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital-PR, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **JOSÉ CARLOS CLEMENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.932.433/0001-24 CPF/MF: 018.834.809-30, portador do RG nº SSP/PR., residente e domiciliado na Rua INDEFINIDO, 212 - CEP: 85270000 - BARRIO: INDEFINIDO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/LOCADOR**, de acordo com as formalidades constantes do Processo de 75/2025 nº Processo inexigibilidade/2025, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal 14.133/2021 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA COLETA MAIS, DESENVOLVIDO EM PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, COM ÁREA COBERTA DE NO MÍNIMO 550 M² PELO PERÍODO DE 12 MESES. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, com área de 550 m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados) localizado na Rua Rui Barbosa, bairro Progresso, Palmital-PR, o qual está matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca de Palmital-PR sob o nº 5.924.

1.2. Laudo de vistoria elaborado por corretor de imóveis em anexo ao procedimento licitatório.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado para utilização de sala para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em atendimento ao Programa Coleta Mais em Parceria com A ITAIPU Binacional.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria do Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é até 27 de maio de 2026, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 107, da Lei 14.133/2025.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000028

CNPJ: 75.680.025/0001-82

3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. Tendo em vista o estado do imóvel locado e o parecer técnico de avaliação mercadológica, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel no importe de **R\$36.432,00 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais) ao ano**, valor este que será pago em 12 parcelas mensais, mediante apresentação de recibo do proprietário do imóvel.

4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do IGP-DI no período ou outro que vier a substituí-lo.

4.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.5. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

## CLÁUSULA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE

5.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

6.1.8. Pagar o prêmio de seguro contra fogo caso venha a incidir.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;

7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;

7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.11. Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no órgão oficial.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no Art 90 da lei 14.133/2025, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

## CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222



000030

# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- 9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
- 9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- 9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- 9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
- 9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

## CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, mediante acordo, por escrito, com o LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

## CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

## CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de quinze dias, contado da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente informado pelo LOCADOR por escrito, ou outra forma que for pactuado por escrito.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

## LÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.;

15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

15.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.



000032

# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato de verã ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;

15.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:

15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

15.10. O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

15.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

15.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025, com base no art.74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. À proposta do LOCADOR.

## CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afeta o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmital – PR, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 28 de Maio de 2025

**Roberto Carlos Rossi**  
Prefeito Municipal  
LOCADOR

**JOSÉ CARLOS CLEMENTE**  
LOCATÁRIO

Testemunhas:

**JULIO CEZAR DE LIMA**  
04645548964

**LUIZ FERNANDO SANTIAGO**  
02300604981

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025 PROCEDIMENTO DE  
LICITAÇÃO Nº 63/2025

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 63/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA COLETA MAIS, DESENVOLVIDO EM PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, COM AREA COBERTA DE NO MINIMO 550 M² PELO PERIODO DE 12 MESES.**

**VALOR TOTAL R\$ 36.432,00 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses de 2025.**

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADO: JOSE CARLOS CLEMENTE & CIA LTDA**  
**CNPJ/MF: 07.932.433/0001-24**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5890	12.002.18.542.1801.2111	0	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.  
Palmital-PR, 28/05/2025.

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 63/2025**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA COLETA MAIS, DESENVOLVIDO EM PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, COM AREA COBERTA DE NO MINIMO 550 M² PELO PERIODO DE 12 MESES**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, ante as justificativas que se embasam no artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada a Empresa **JOSE CARLOS CLEMENTE & CIA LTDA - CNPJ/MF: 07.932.433/0001-24**, para a efetivação da presente **INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 28/05/2025

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA COLETA MAIS, DESENVOLVIDO EM PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, COM AREA COBERTA DE NO MINIMO 550 M² PELO PERIODO DE 12 MESES.** artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 63/2025, **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 15/2025**, atende a todos os requisitos do Conforme artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 15/2025**, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **JOSE CARLOS CLEMENTE & CIA LTDA - CNPJ/MF: 07.932.433/0001-24**  
Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 28/05/2025.

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Ferraz de Lima Neto  
**Código Identificador:77333423**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/06/2025. Edição 3292  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 43/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO DISPENSA NORMAL Nº 13/2025**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 41/2025**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

**CONTRATADO: JOSÉ CARLOS CLEMENTE**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA JOSE PASCOAL DELA JUSTINA, SN CASA - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Marquinho/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) JOSÉ CARLOS CLEMENTE, portador do RG nº 611438 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 546.843.749-04 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO: LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA COLETA MAIS, DESENVOLVIDO EM PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, COM AREA COBERTA DE NO MINIMO 550 M² PELO PERIODO DE 12 MESES**

**DATA DO CONTRATO:** 16/04/2025 (dezesesseis dias de abril de 2025)

**VIGÊNCIA:** 14/04/2026 (quatorze dias de abril de 2026).

**VALOR TOTAL:** R\$ 36.432,00 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto

**Código Identificador:**8FBD40A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/04/2025. Edição 3260

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>